



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.148, DE 05 DE ABRIL DE 2.006.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.637,
de 04 de julho de 2.005.**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 3º, da Lei nº 4.637, de 04 de julho de 2.005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Os Diretores das Escolas Públicas Municipais de Assis tomarão as providências necessárias ao hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município de Assis, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 4.637, de 04 de julho de 2.005.

Parágrafo Único - Durante o hasteamento das Bandeiras serão executados e entoados o Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2.006.

ÉZIO SPERA
PRÉFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de abril de 2.006.